



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 149/13

Luxemburgo, 26 de novembro de 2013

Conclusões do advogado-geral no processo C-314/12
UPC Telekabel Wien GmbH/ Constantin Film Verleih GmbH e Wega
Filmproduktionsgesellschaft GmbH

Segundo o advogado-geral Pedro Cruz Villalón, pode ser imposto a um fornecedor de serviços de Internet que bloqueie aos seus clientes o acesso a um sítio Internet que viola direitos de autor

Esta injunção judicial deverá designar as medidas de bloqueio concretas e garantir um equilíbrio adequado entre os interesses em confronto, protegidos por direitos fundamentais

Nos termos do Direito da União, os Estados Membros deverão garantir que os titulares de direitos de autor ou de direitos conexos possam solicitar uma injunção contra intermediários cujos serviços sejam utilizados por terceiros para violar os seus direitos¹. Já foi esclarecido que os fornecedores de acesso² são, por princípio, considerados intermediários nesta aceção e, por conseguinte, destinatários desta injunção, que vise não apenas fazer cessar as violações já cometidas mas também prevenir novas violações. Na prática, os operadores de sítios Internet ilegais e as empresas que lhes fornecem o acesso à Internet atuam frequentemente a partir de países estrangeiros que se situam fora do espaço europeu ou ocultam a sua identidade, pelo que não é possível demandá-los judicialmente.

O Oberster Gerichtshof (Tribunal Supremo, Áustria) pretende que o Tribunal de Justiça esclareça se também o fornecedor, que apenas disponibilizou aos utilizadores o acesso a um sítio Internet ilegal, deve ser considerado intermediário nesta aceção, isto é, intermediário cujos serviços são utilizados por um terceiro, como o operador de um sítio Internet ilegal, para violar um direito de autor, pelo que também é possível adotar contra ele uma injunção judicial. Além disso, pede que se precise os requisitos exigidos pelo direito da União relativamente ao conteúdo e ao processo para adotar esta injunção.

O Oberster Gerichtshof deve decidir em terceira instância sobre um litígio entre a UPC Telekabel Wien, um grande fornecedor de acesso Internet austríaco, e a Constantin Film Verleih bem como a Wega Filmproduktionsgesellschaft. A pedido da Constantin Film e da Wega, as instâncias anteriores proibiram a UPC, através de uma providência cautelar, no caso do tribunal de recurso, sem designação de medidas concretas a adotar, de conceder aos seus clientes acesso ao sítio Internet kino.to. Este sítio Internet permitia aos utilizadores visualizar filmes, cujos direitos pertencem, entre outros, à Constantin Film e à Wega, por meio de streaming ou descarregá-los, sem o consentimento destas³. A UPC não tem uma relação jurídica com os operadores do sítio Internet e não lhes colocou à disposição qualquer acesso à Internet ou espaço de armazenamento. No entanto, de acordo com as afirmações do órgão jurisdicional de reenvio, é de admitir, quase com certeza, que determinados clientes da UPC utilizaram a oferta do kino.to.

¹ Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO L 167, p. 10).

² Serviço de acesso à Internet, ver a este respeito, despacho do Tribunal de Justiça de 19 de fevereiro de 2009, *LSG Gesellschaft zur Wahrnehmung von Leistungsschutzrechten*, [C-557/07](#), e acórdão do Tribunal de Justiça de 24 de novembro de 2011, *Scarlet Extended*, [C-70/10](#), e comunicado de imprensa [n. 126/11](#). O mesmo se aplica a operadores de plataformas de redes sociais na Internet, v., acórdão do Tribunal de Justiça de 16 de fevereiro de 2012, *Sabam*, [C-360/10](#), e comunicado de imprensa [n. 11/12](#).

³ Em junho de 2011, este sítio suspendeu a sua atividade após uma intervenção contra os seus operadores por parte das autoridades alemãs competentes.

O advogado-geral Pedro Cruz Villalón defende nas suas conclusões do dia de hoje o entendimento de que também o fornecedor de acesso do utilizador de um sítio Internet que viole um direito de autor deve ser considerado um intermediário, cujos serviços são utilizados por terceiros, designadamente pelo operador do sítio Internet, para violar o direito de autor, e, por conseguinte, destinatário de uma injunção judicial. Tal resulta do teor, do contexto e da economia geral e da finalidade da norma de direito da União.

Além disso, o advogado-geral considera que não é compatível com a necessária ponderação entre os direitos fundamentais dos intervenientes⁴, proibir, em geral e sem impor medidas concretas⁵, a um fornecedor de acesso permitir aos seus clientes o acesso a um determinado sítio Internet que viola direitos de autor. O mesmo se aplica quando o fornecedor pode evitar sanções coercivas pela violação desta proibição através da prova de que adotou todas as medidas razoáveis para cumprir a proibição. O advogado geral Cruz Villalón assinala neste contexto que o fornecedor de acesso não tem qualquer relação com os operadores do sítio Internet que viola o direito de autor e não violou ele próprio o direito de autor.

Em contrapartida, uma medida concreta de bloqueio de um sítio Internet concreto imposta a um fornecedor de acesso não é desde logo desproporcionada apenas porque requer um esforço considerável, embora possa facilmente ser contornada sem conhecimentos técnicos específicos. Compete aos órgãos jurisdicionais nacionais proceder no caso concreto a uma ponderação entre os direitos fundamentais das partes, tendo em consideração todas as circunstâncias relevantes, de forma a conseguir estabelecer um equilíbrio adequado entre estes direitos fundamentais.

Na ponderação dos direitos fundamentais, importa, todavia, ter em conta que futuramente um elevado número de casos equiparáveis contra fornecedores de acesso poderá ter de ser decidido pelos órgãos jurisdicionais nacionais. O advogado-geral Cruz Villalón refere, além disso, que o titular dos direitos deverá, na medida do possível, demandar directamente em tribunal os operadores do sítio Internet ilegal ou o seu fornecedor de acesso.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Amaranta Amador Bernal ☎ (+352) 4303 3667

⁴ Por um lado, o direito fundamental do titular do direito de autor à propriedade e, por outro lado, a liberdade de empresa do fornecedor bem como a liberdade de expressão e a liberdade de informar os seus clientes que o fornecedor pode invocar.

⁵ Por exemplo, um bloqueio do endereço IP, em que os pedidos de comunicação dirigidos ao endereço IP bloqueado deixam de ser transmitidos pelos serviços deste fornecedor, ou um bloqueio DNS. Os bloqueios DNS (Domain Name System) dizem respeito a nomes de domínio que são utilizados pelos utilizadores em vez dos pouco práticos endereços IP. Os servidores DNS, que são operados por cada fornecedor de acesso, “traduzem” os nomes de domínio para endereços IP. Em caso de um bloqueio DNS esta tradução é impedida.